



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 026 / 2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO,
FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA K V BEZERRA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **K V BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2.112, Bairro Vermelho, Natal (RN), neste ato representada pela Sra. **KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em Parnamirim (RN), Cédula de Identidade nº 177.816-1 ITEP/RN e CPF/MF nº 047.685.164-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 202100005006827**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2020 e Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020, aberto em Outubro/2020, na forma da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de 18/11/2020 e Proposta de Preços de 23/11/2020, tudo constante do processo administrativo nº 202000006023740, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliário para equipar as dependências administrativas, bem como áreas de convívio coletivo dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Poltrona Giratória com Relax trava apoia-braços, encosto regulável e espaldar diretor. Dimensões: - Largura da cadeira: 700 mm - Profundidade da cadeira: 700 mm - Altura total da cadeira: 900/1020 mm - Altura do encosto: 450 mm - Profundidade do assento: 450 mm - Largura do Assento: 480 mm	400	R\$ 529,50	R\$ 211.800,00
17	Cadeira fixa tipo interlocutor, com pés na forma de "S", sem braços. Dimensões: - Largura total da cadeira: 520 mm - Profundidade total da cadeira: 550 mm - Altura máxima/mínima da cadeira: 800 mm - Altura do encosto: 350 mm - Largura do encosto: 410 mm - Profundidade do assento: 420 mm - Largura do assento: 460 mm	400	R\$ 185,50	R\$ 74.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 286.000,00

2.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

3.1. Descrição do objeto:

Cadeira Giratória com Altura Regulável Espaldar Médio – Itens 13 e 14

Descrição: Poltrona giratória com relax, trava apoia-braços e encosto reguláveis e espaldar diretor.

Dimensões:

Largura da Cadeira: 700 mm



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Profundidade da Cadeira: 700 mm
 Altura Total da Cadeira: 900/1020 mm
 Altura do Encosto: 450 mm
 Largura do Encosto: 450 mm
 Profundidade do Assento: 450 mm
 Largura do Assento: 480 mm

Composição: Base giratória desmontável com aranha de 05 hastes, apoiadas sobre rodízios de nylon com esferas de aço que facilitam o giro, apoiados sobre rodízios injetados em poliamida 6.0, com calota integrada ao corpo, eixo de fixação das rodas fabricado em aço trefilado SAE 1213 com 08 mm de diâmetro, sem presença de buchas para montagem do mesmo a estrutura, travamento do eixo das rodas por mola helicoidal de compressão, dificultando o deslocamento da cadeira quando sem a presença do usuário.

Destravamento automático dos rodízios quando do uso do produto pelo usuário.

Na ponta das hastes encontram-se pinos redondos cravados e soldados por solda do tipo mig, evitando quebras e jogos.

Ao centro das hastes, cone onde se fixa o pistão a gás, contracapa de polipropileno como também nas hastes.

Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com rolamento axial de giro possuindo arruelas de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetado em POM e recalibrada, recoberta por capa telescópica injetada em polipropileno copolímero na cor preta.

Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola a gás, para regulagem e amortecimento de impactos ao sentar, aliviando o impacto na coluna vertebral.

Mecanismo flange de apoio da cadeira com sistema de relax com trava automatizada, e manípulo de ajuste da tensão da mola, sendo uma alavanca para travar e liberar o relax, e outra para acionar o pistão a gás.

Buchas de giro e trava injetada em POM e componentes unidos por solda do tipo MIG, em chapas de aço SAE 1020 FQD com 03 mm de espessura, formando um conjunto para posterior montagem por parafusos.

Assento em tecido crepe na cor preta, em compensado multilaminado, resinado, 14 mm de espessura, moldado a quente, curvatura na parte frontal, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado.

Encosto com sistema de regulagem tipo catraca automático, mola em aço com 07 posições, desarme na oitava, com 75 mm de curso, em compensado multilaminado, resinado, 14 mm de espessura, moldado a quente, curvatura no encosto anatômica de forma a permitir acomodação das regiões dorsal e lombar, da coluna vertebral, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado.

Acabamento: Revestimento em tecido sintético de poliéster a escolha no catálogo.

Fixação do assento/ encosto aos componentes metálicos, por parafusos sextavados flangeados com trava, na bitola ¼"x 20fpp e porcas de garra duplas, encravadas na madeira, com travamento frontal, portanto ambos os lados, evitando que se soltem.

Braços em polipropileno copolímero injetado, com alma de aço, pintado, regulagem de altura por botão, medindo 3x5 cm, totalizando 07 posições e 85 mm de curso, pulmão do braço medindo, 24,5 x 6,5 x 03 cm, chapa de aço do "L" do braço medindo 5 cm x 0,6 cm



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

de espessura.

Embalagem: Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção das peças e componentes por meio de embalagens adequadas, através do uso de papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, envolto em plástico termo encolhível.

Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Calçar o produto de forma a evitar que batam durante o transporte.

Os volumes de peças e componentes devem estar identificados de modo a ser possível a conferência de lotes de móveis sem a retirada das embalagens.

De acordo com o requisito de segurança e usabilidade da ABNT NBR 13962, o arquivo deve ser fornecido com "Manual do Usuário" no qual constem instruções para uso e recomendações de segurança cabíveis. Sugere-se incluir, também, recomendações para conservação e limpeza, sendo uma unidade para cada local de entrega.

Garantia: Observar as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC), oferecendo garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão.

Observação: A data para cálculo da garantia deve ter como base na nota fiscal.

Controle de Qualidade: Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica ou seus prepostos.

Deverá ser apresentado na fase de habilitação:

Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13962:2018 Versão Corrigida: 2018, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora também acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro.

Norma Regulamentadora – NR 17 – Ergonomia, alterada pela Portaria nº 3.751/1990/MTE. Documento que comprove pintura isenta de materiais pesados, apresentado em papel timbrado do fabricante da tinta.

Observação: as medidas constantes neste item têm uma Tolerância de variação de 3,5% para +/-.

Cadeira de Reunião para Adultos Sem Braço – Itens 17 e 18

Descrição: Cadeira fixa tipo interlocutor, com pés na forma de "S", sem braços.

Dimensões:

Largura total da cadeira: 520 mm

Profundidade total da cadeira: 550 mm

Altura Max/Mínima da cadeira: 800 mm

Altura do encosto: 350 mm

Largura do encosto: 410 mm

Profundidade do assento: 420 mm

Largura do Assento: 460 mm

Composição: Encosto injetado em polipropileno, com formato anatômico, espuma injetada com 40 mm de espessura média e densidade 45/ 50 kg/ m³, isento de CFC.

Contracapa do encosto injetada em polipropileno.

Assento em tecido crepe na cor azul, em compensado multilaminado com 13 mm de espessura, moldado a quente, formato anatômico e curvatura na parte frontal para evitar o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

estrangulamento da corrente sanguínea, espuma injetada anatomicamente com 50 mm de espessura média e densidade 45/ 50 kg/ m³, isento de CFC com contracapa no assento injetado em polipropileno.

Revestimentos em tecido sintético de poliéster a escolha no catálogo.

Acabamento: Fixação da base ao assento/ encosto através de parafusos sextavados com sistema travante, em porca de garras duplas (ambos os lados), encravadas na madeira, evitando que se soltem.

Estrutura fixa com pés em forma de "S", em tudo industrial redondo com 25,40 mm de diâmetro, parede do tubo com 2,25 mm, lamina que liga assento/ encosto com 76,2 mm de largura e 6,35 mm de espessura.

Os componentes metálicos possuem tratamento de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, pintura a pó, do tipo híbrido poliéster epóxi, atendendo norma ROHS, isenta de metais pesados, na cor preta semifosca, lisa, com camada de 60 microns e cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C.

Embalagem: Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção das peças e componentes por meio de embalagens adequadas, através do uso de papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, envolto em plástico termo encolhível.

Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Calçar o produto de forma a evitar que batam durante o transporte.

Os volumes de peças e componentes devem estar identificados de modo a ser possível a conferência de lotes de móveis sem a retirada das embalagens.

De acordo com o requisito de segurança e usabilidade da ABNT NBR 13962, o arquivo deve ser fornecido com "Manual do Usuário" no qual constem instruções para uso e recomendações de segurança cabíveis. Sugere-se incluir, também, recomendações para conservação e limpeza, sendo uma unidade para cada local de entrega.

Garantia: Observar as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC), oferecendo garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão.

Observação: A data para cálculo da garantia deve ter como base na nota fiscal.

Controle de Qualidade: Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica ou seus prepostos.

Deverá ser apresentado na fase de habilitação:

Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13962:2018 Versão Corrigida: 2018, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra empresa certificadora também acreditada pelo Inmetro. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro.

Norma Regulamentadora – NR 17 – Ergonomia, alterada pela Portaria nº 3.751/1990/MTE. Documento que comprove pintura isenta de materiais pesados, apresentado em papel timbrado do fabricante da tinta.

Observação: as medidas constantes neste item têm uma Tolerância de variação de 3,5% para +/-.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga do instrumento, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.2. A suspensão de execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990).

5.3. O produto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela contratada e devidamente atestada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

6.1. Os mobiliários descritos neste contrato deverão ser entregues à contratante, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Fornecimento ou outro meio que o equipare.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

6.2. A entrega dos mobiliários deverá ser integral e imediata no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço disponibilizado na Ordem retromencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato.

6.3. O transporte, entrega e montagem dos mobiliários, objeto deste contrato, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga e deverão ser entregues conforme item 9.2.

6.4. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os mobiliários entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5. Caso a substituição dos mobiliários não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais.

6.6. O aceite ou aprovação dos mobiliários pela contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mobiliários escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A embalagem deverá ser:

6.7.1. Todos os móveis devem ser embalados para transporte e entrega, conforme o que dispõe o termo "embalagem" que explica o procedimento dentro de cada especificação técnica feita conforme particularidade de cada item a ser adquirido. Caso as exigências não sejam cumpridas e em decorrência disso, a mercadoria seja danificada, a contratante poderá solicitar a substituição imediata de qualquer unidade.

6.7.2. Os produtos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020.

7.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1014.2051.04, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, de 17/05/2021, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

7.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/ nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

8.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa da contratante devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa da contratante devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/ serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

8.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

8.6. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/ Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) 100.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), substituindo e/ ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Item 4 que se refere as informações técnicas dos produtos a serem adquiridos do Termo de Referência.

9.1.6. A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega.

9.1.7. A contratada não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no Termo de Referência.

9.1.8. A contratada será responsável pelos danos causados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.1.9. Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados no Projeto Básico.

9.1.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/ entrega dos bens adquiridos.

9.1.11. Acatar as instruções e observações provenientes da contratante, através do setor competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o Termo de Referência.

9.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, antes ou durante a entrega, que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente.

9.1.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como, para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do serviço executado de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, com alteração implementada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

9.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos mobiliários, sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sendo este realizado por servidores designados por portaria.

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, reservando-se o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A contratante indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.1.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

11.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a.** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b.** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- c.** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual.
- d.** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do artigo 50, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

12.2. De acordo com o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, são motivos de rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

12.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penas cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

12.3. A critério da contratante, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

12.3.1. Incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3.2. Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020, vinculando-se ao Processo nº 202000006023740 e Processo nº 202100005006827, e a Proposta da Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E DO FORO

17.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

TOMAZ AQUINO DA SILVA
 JUNIOR:87872943115
 3115

Assinado de forma digital por TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR:87872943115
 Dados: 2021.05.21 08:55:45 -03'00'

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA
 VERAS:04768516459

Assinado de forma digital por KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459
 Dados: 2021.05.19 12:11:45 -03'00'

KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS
 K V Bezerra

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 026 / 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO,
FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA K V BEZERRA.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de med das judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
21 do mês de maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

TOMAZ AQUINO DA SILVA
JUNIOR:87872943115
5

Assinado de forma digital por TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR:87872943115
Dados: 2021.05.21 08:56:26 -03'00'

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459

Assinado de forma digital por KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459
Dados: 2021.05.19 12:03:46 -03'00'

KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS
K V Bezerra

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____